

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTROPIA 2025

O “**Centro de Educação Profissional Francisco Grazião Filho**” – **CEP/UME**, mantido pela FUNDEC – Fundação Dracense de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, para cumprimento dos seus objetivos estatutários por meio de sua unidade educacional de Educação Básica e Profissional, torna pública a realização do Processo para Concessão de Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2025, em conformidade com o Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, e com o presente Regulamento, ofertando bolsas integrais (100%) e parciais (50%), aplicáveis sobre o valor da anuidade. O número de bolsas é limitado e regido por legislação específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social. As bolsas de estudos são destinadas exclusivamente a candidatos que se submeterem à análise socioeconômica e cuja situação seja comprovada por meio dos documentos solicitados neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de CONCESSÃO e MANUTENÇÃO de Bolsa de Estudos Filantropia é regido por este regulamento e operacionalizado pelo Programa de Bolsas de Estudo Filantropia da Fundação Dracense de Educação e Cultura (FUNDEC), em conjunto com as Comissões de Bolsas de cada Unidade de Educação Básica.

1.2. O Programa de Bolsas de Estudo Filantropia objetiva fomentar a educação de nível básico para a população de baixa renda.

1.3. Denomina-se Bolsa de Estudos Filantropia a bolsa de estudo integral ou parcial destinada aos estudantes de cada Unidade de Educação Básica da Fundação Dracense de Educação e Cultura (FUNDEC), que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na Lei Complementar 187/2021.

1.4. As bolsas de estudos serão concedidas sobre o valor da anualidade em duas modalidades:

a) Bolsas Integrais de 100% (cem por cento), para alunos cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda ao valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de salário mínimo¹;

b) Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento), para alunos cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda ao valor de 3 (três) salários mínimos².

1.5. A Bolsa de Estudos Filantropia de 100% ou 50% será concedida para o período do ano letivo de 2025, a partir do mês subsequente ao da concessão. Há possibilidade de continuidade do benefício da bolsa por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.

1.6. O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da Bolsa de Estudos Filantropia.

¹ O salário mínimo considerado será o estabelecido pelo Governo Federal, vigente no território Nacional na data de publicação do presente Regulamento.

² Idem.

1.7. O Processo de Concessão e de Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia da Fundação Dracenense de Educação e Cultura (FUNDEC) não se aproveita para todas as suas unidades mantidas, devendo, em caso de interesse múltiplo, encaminhar a documentação e participar do certame e se submeter a tantos processos quanto as unidades pretendidas.

1.8. A Bolsa de Estudo Filantropia não cobrirá atividades extracurriculares, regime de dependência, nem as taxas relativas à expedição de documentos (exceto primeira via), material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1. Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da Bolsa de Estudos Filantropia integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir renda familiar per capita bruta de até 1,50 salários mínimos para bolsa integral (100%) e de até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 187/2021;

b) Proceder à inscrição, nos seguintes moldes:

i. O interessado deverá imprimir e preencher o formulário disponibilizado no Anexo I e providenciar os documentos relacionados a seguir, que deverão ser entregues, encadernados, na ordem dos itens abaixo, no **“Centro de Educação Profissional Francisco Graziano Filho” – CEP/UME**, no período estipulado no item 9 deste Regulamento:

a. Documentos pessoais – cópias: RG e CPF de todos os membros do grupo familiar; Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos que não possuam RG e CPF; Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável, se o caso; Cópia do comprovante de residência atual (até 3 meses);

b. Comprovantes de rendas do grupo familiar, sendo cópias referentes aos três últimos meses: extratos bancários e de cartões de crédito; Holerite ou demonstrativo de pagamento ou declaração de trabalho informal; recibo do INSS/aposentadoria; recibo de pensão alimentícia; benefícios sociais e/ou assistenciais; carteira profissional dos membros da família maiores de 18 anos; declaração de imposto de renda (pessoa física). Caso no Imposto de Renda de Pessoa Física conste Empresa, deverá ser apresentado o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

c. Comprovantes de despesas específicas: cópias, referentes ao último mês, de contas de água, energia elétrica; condomínio; telefone; recibo de aluguel; plano de saúde; IPTU; IPVA; educação; empréstimos; seguros; financiamentos (veículos, residência, etc.); alimentação; medicação de uso continuado; transporte escolar e outras despesas que julgar necessárias.

d. Outros comprovantes: separação (averbação da separação e/ou divórcio), doença grave/crônica (atestado médico recente), óbito (certidão).

ii. A Instituição se reserva o direito de solicitar os originais dos documentos para conferência.

c) Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção e concessão da condição de bolsista integral ou parcial;

d) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da unidade de educação;

e) Não possuir ou declinar de outros tipos de bolsa de estudos.

f) Não possuir medidas disciplinares de advertência escrita e/ou suspensão no ano anterior.

2.2. Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros do mesmo grupo familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

3. DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

I - Os valores recebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial; e
- g) bolsas oriundas de estágios remunerados.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas/benefícios governamentais:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Bolsa Família;
- c) Benefícios de Prestação Continuada (LOAS);
- d) Benefício Eventual concedido através de Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda; e
- e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

4. DA PRÉ-SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Fórmula de avaliação a ser aplicada para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita será a seguinte:

$$\text{RBP} = \text{RT} / \text{GF}$$

Sendo:

RBP = Renda Bruta Per Capita.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

GF = Grupo Familiar – número de membros do grupo familiar, INCLUINDO o candidato, que contribui ou não com a renda e dela depende.

4.2. Os candidatos serão classificados em ordem crescente, considerando a renda familiar bruta per capita.

4.3. Serão desclassificados os candidatos que comprovarem renda familiar bruta per capita nos termos do item 2.1., “a)”, porém incompatível com o perfil socioeconômico descrito no item 2.1., “b)”, aferido nos termos deste Regulamento.

4.4. Depois de concluídas as análises, em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência aquele que se enquadrar nos critérios abaixo, prioritariamente:

- a) candidato de grupo familiar com menor renda mensal bruta total;
- b) candidato com deficiência com laudo médico e/ou doenças que comprometem a renda familiar, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);
- c) candidato beneficiário de programas/benefícios governamentais.

4.5. Persistindo o empate, os casos serão avaliados pela Comissão de **Bolsa de Estudo Filantropia**.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. A classificação preliminar será divulgada após a implementação dos critérios objetivos previstos no item anterior.

5.1.1. Considerando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis analisados neste processo seletivo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a publicação da lista de classificação preliminar se dará de forma restrita (apenas com RG ou com CPF parcial dos candidatos).

5.2. Desta classificação preliminar caberá recurso, no prazo previsto no cronograma deste Regulamento.

5.2.1. O candidato interessado em recorrer deverá enviar para o e-mail bolsafilantropia.cepume@fundec.edu.br o requerimento (anexo III) e as suas razões, devidamente fundamentadas e acompanhadas de novos documentos que julgar necessários.

5.3. Após análise dos recursos, haverá divulgação da CLASSIFICAÇÃO FINAL, nos moldes do item 5.1.1., no prazo previsto no cronograma.

6. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

6.1. A bolsa de estudo tem validade para o ano letivo de 2025, abrangendo as mensalidades a partir do mês subsequente ao da sua concessão.

6.2. O processo seletivo de **Bolsa de Estudo Filantropia** será anual e **não haverá renovação automática**, portanto, sua continuidade dependerá da reavaliação da documentação comprobatória a ser indicada quando da Renovação de Bolsas, bem como da manutenção da condição de matriculado, de acordo com as normas institucionais.

7. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA

7.1. Após a concessão do benefício, o candidato poderá ter a **Bolsa de Estudo Filantropia** cancelada quando:

- a) constatada falsidade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei, conforme dispõe o § 2º, do Art. 26, da Lei Complementar nº 187/2021;
- b) ocorrer substancial mudança no seu perfil socioeconômico ou no de seu grupo familiar, a ser apurada pela Comissão de Bolsas de Estudos “**Centro de Educação Profissional Francisco Graziano Filho**” – **CEP/UME**, mediante provocação de qualquer interessado ou durante a Renovação de Bolsas;
- c) houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros não integrantes, conforme apuração pela Comissão de Bolsas de Estudos do “**Centro de Educação Profissional Francisco Graziano Filho**” – **CEP/UME**, mediante provocação de qualquer interessado ou durante a Renovação de Bolsas;
- d) houver falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir de eventual necessidade de reanálise documental, da intervenção social, da visita social domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e privada;
- e) possuir padrão de vida ou patrimônio não compatível com a renda declarada;
- f) deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a Instituição, para os casos de bolsa parcial, quando da efetivação da matrícula;
- g) revelar em sua vida escolar conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica invocados no Regimento pelo “**Centro de Educação Profissional Francisco Graziano Filho**” – **CEP/UME**;
- h) for solicitado formalmente pelo candidato;
- i) houver transferência da Unidade Escolar.
- j) houver sanções de advertência escrita e/ou suspensão.

7.2. Nas hipóteses elencadas no item 7.1, subitens ‘a’, ‘c’ e ‘d’, os candidatos serão responsabilizados nos termos do Art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021, com o respectivo cancelamento da bolsa de estudos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.2.1. Nas hipóteses do item 7.2., o candidato se tornará responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo que tenha utilizado indevidamente a bolsa de estudos.

8. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

8.1. O Regulamento de **Bolsa de Estudo Filantropia** destina-se à concessão, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Fundação Dracenaense de Educação e Cultura, bem como o cumprimento da oferta de gratuidade prevista na Lei Complementar nº 187/2021, de bolsas de estudo, da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS PARA BOLSAS DE ESTUDOS		
CURSOS	Bolsas integrais (100%)	Bolsas parciais (50%)
Auxiliar Enfermagem	01	10
Técnico Enfermagem	01	10
Técnico Radiologia	01	10
Ensino Médio	03	06
Total	06	36
Obs: Pode haver redistribuição da quantidade de bolsas, sendo que duas bolsas parciais equivalem a uma bolsa integral.		

9. ANÁLISE E CRONOGRAMA

9.1. A análise para a concessão de Bolsas Filantropia será feita somente no período agendado, desde que atendidas as seguintes condições estabelecidas no item 2 deste Regulamento.

9.2. Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada.

9.3. Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.

9.4. O responsável financeiro pelo bolsista que não comparecer à entrevista previamente agendada ou à assinatura do termo de aceite fica ciente que o benefício da Bolsa de Estudos Filantropia será automaticamente indeferido (novos) ou encerrado (manutenção) para o ano letivo de 2025.

9.5. Cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Regulamento	21/03/2025

Inscrição (preenchimento completo do questionário socioeconômico e entrega da documentação numerada e encadernada)	21 a 28/03/2025
Pré-análise da documentação e resultado	29 a 31/03/2025
Resultado preliminar	01/04/2025
Prazo para interposição de recurso	02 a 03/04/2025
Resultado final	04/04/2025
Chamada para assinatura obrigatória do Termo de Aceite pelo candidato, na sala da Direção do CEP/UME.	07 a 11/04/2025

10. DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS ALUNOS BOLSISTAS

10.1. A condição socioeconômica dos alunos com benefício de Bolsa de Estudos Filantropia será aferida anualmente mediante procedimento de manutenção no período de pré-matrículas, obedecido calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Regulamento.

10.2. Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei Complementar 187/2021, por estarem com renda per capita superior a 1,50 salários mínimos para bolsa integral (100%) e a 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o benefício da Bolsa de Estudos Filantropia deverá ser INDEFERIDO para o próximo ano letivo.

10.3. Em caso de RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO, antes do INDEFERIMENTO definitivo da bolsa integral pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a possibilidade de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o benefício de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão de Bolsa Parcial a partir do ano de 2025.

10.4. O INDEFERIMENTO do benefício da Bolsa de Estudos Filantropia será registrado somente após a análise de eventual pedido de reconsideração previsto neste Regulamento (item 11.2.), caso seja apresentado pelo legal/responsável financeiro.

10.5. Em caso de INDEFERIMENTO do benefício da bolsa, o responsável legal/financeiro deverá ser avisado do cancelamento da Bolsa de Estudos Filantropia.

11. DA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

11.1. O responsável financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações

falsas ou inverídicas terá o benefício da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais em qualquer uma das Unidades de Ensino mantidas pela FUNDEC.

11.2. Caso o responsável legal/financeiro não concorde com a decisão de cancelamento da Bolsa de Estudos Filantropia, terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar seu pedido de reconsideração da decisão, devidamente justificado com documentos que comprovem as razões apresentadas.

11.3. A Comissão de Bolsas, em conjunto com a direção da Unidade, irá avaliar o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o candidato está ciente e concorde de que todos os documentos e/ou informações fornecidos à FUNDEC para o processo de inscrição para BOLSA FILANTROPIA, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pela FUNDEC com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas, para fins de análise do preenchimento de todos os requisitos à concessão da bolsa.

12.2. O candidato, portanto, ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos neste Regulamento e/ou por solicitações complementares, consente e autoriza a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FUNDEC, para o estrito cumprimento do presente Regulamento.

12.3. O candidato está ciente de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela FUNDEC para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à filantrópica, de modo que autoriza tais providências.

12.4. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios.

12.5. As informações prestadas pela FUNDEC acerca dos beneficiários, em qualquer âmbito, respeitarão os limites estabelecidos pela LGPD, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021.

12.6. Todos os documentos e as informações utilizadas serão descartadas após: 10 (dez) anos, em se tratando dos alunos contemplados; e 6 (seis) meses para os alunos não contemplados, ambos contados a partir da finalização do processo seletivo, exceto as informações e documentos cuja guarda se faça necessária para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos de divergências e omissos que levarem ao cancelamento da bolsa de estudos serão resolvidos pela Direção da Unidade, quando necessário.

13.2. O responsável financeiro deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Regulamento.

13.3. A concessão e a continuidade do benefício da Bolsa de Estudos Filantropia para o ano letivo de 2025 está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento e a não apresentação de documentação atualizada que comprove a condição

socioeconômica será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa de estudos.

13.4. Caso haja alguma modificação na legislação que altere a sistemática da concessão de bolsas, a FUNDEC se reserva o direito de rever a política de oferta de bolsas.

13.6. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas de Estudos do **“Centro de Educação Profissional Francisco Graziano Filho” – CEP/UME.**

14. CONTATOS DA CENTRAL DE BOLSAS DE ESTUDO

14.1. Informações podem ser consultadas pelo e-mail: bolsafilantropia.cepume@fundec.edu.br.

Dracena, 21 de março de 2025.



Cátia Cilene Afonso
Diretora do CEP/UME



Edson Hissatomi Kai
Diretor Executivo da Fundec

ATENÇÃO

- TRAZER OS ANEXOS (I e II) ABAIXO, IMPRESSOS E DEVIDAMENTE PREENCHIDOS;
- A RENDA A SER CONSIDERADA É A **BRUTA**;
- OS DOCUMENTOS PESSOAIS, OS COMPROVANTES DE RENDA DOS 03 ÚLTIMOS MESES, A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, OS COMPROVANTES DE GASTOS **NA ORDEM DO FORMULÁRIO** ABAIXO DEVEM ESTAR ENCADERNADOS (conforme item 2 do Regulamento);
- PESSOAS AUTÔNOMAS DEVEM TRAZER DECLARAÇÃO DE RENDA DOS 03 ÚLTIMOS MESES;

ANEXO I

I- DADOS PESSOAIS		
Aluno:		
Ano que cursa:	RA:	
Curso: () Fundamental I	() Fundamen tal II	() Ensino Médio
Egresso de escola Pública? () SIM () NÃO	

II - DADOS DO DECLARANTE (RESPONSÁVEL)			
Nome do declarante:			
Endereço:			
Cidade:	Bairro:	Estado:	CEP:
Profissão/ocupação:		Meio de transporte:	
RG:	CPF:	Estado civil:	
Email:			Telefone:

III- GRUPO FAMILIAR						
Nome:	Idade:	Parentesco:	Escolaridade:	Situação no mercado de trabalho:	Profissão/ Ocupação	Renda Mensal
Total de renda do grupo familiar:			Nº de pessoas que vivem da renda desta família:		Renda per capita:	
Há despesas com doenças ou deficiências (gastos contínuos) no grupo familiar?						
Quais as deficiências e/ou doenças?						
Valor mensal de gastos contínuos com doenças e/ou deficiências no grupo familiar: R\$						

IV- SITUAÇÃO HABITACIONAL E BENS MÓVEIS

Há quantos anos reside no município?	Paga aluguel? () Sim () Não	Casa financiada () Sim () Não	Casa cedida? () Sim () Não
A família possui imóveis: () Sim () Não	Qual(is):		
A família possui veículos: () Sim () Não	Marca/Tipo:	Ano:	

V- DESPESAS BÁSICAS			
MENSAL		ANUAL/MENSAL	
Água:	R\$	IPTU:	R\$
Luz:	R\$	Imposto de renda:	R\$
Telefone:	R\$	INSS:	R\$
Aluguel:	R\$	Transporte escolar:	R\$
Prestação habitacional:	R\$	Internet:	R\$
Condomínio:	R\$	Educação:	R\$
Plano de Saúde:	R\$	Veículo (financiamento,IPVA):	R\$
Medicação uso constante	R\$	Seguros:	R\$
Alimentação:	R\$	Combustível:	R\$
Outras despesas:	R\$	Outras despesas:	R\$
Subtotal 01:	R\$ 0,00	Subtotal 02:	R\$ 0,00
TOTAL GERAL (subtotal 01 + subtotal 02): R\$			

VI - DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e me submeto a todos os procedimentos de verificação *in loco*, responsabilizando-me judicialmente pela veracidade delas.

Nome: _____

Assinatura: _____

Cidade: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente e domiciliado (a) em _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, responsável do(a) estudante) _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados, para fins de concessão de bolsas de estudos ao **“Centro de Educação Profissional Francisco Graziano Filho” – CEP/UME**, são verídicos.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime de falso testemunho, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Dracena, ____ de _____ de 2024

ASSINATURA

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR
DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA

Eu, _____, RG
_____ e CPF _____ apresento RECURSO
à Comissão de Bolsas de Estudos do “**Centro de Educação Profissional Francisco**
Graziano Filho” – **CEP/UME**, solicitando a revisão do resultado preliminar do Processo
Seletivo de Bolsa de Estudo Filantropia do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS
FILANTROPIA 2025.

A decisão objeto de recurso é o indeferimento da bolsa devido a

_____(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____.

Para fundamentar este recurso, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____.

Dracena (SP), _____ / _____ / _____

Assinatura